



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Os anúncios serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância necessária para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				
			Para outros países:		
			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

- CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora Geral da Administração Pública por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 16 de Novembro de 1999:

André Augusto dos Santos, subcomissário da Polícia de Ordem Pública- desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pelo Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas funções de acordo com a opinião da Junta de Saúde emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1999, e homologado por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde de 1 de Fevereiro de 1999 com direito a pensão provisoría anual de 1 013 002\$ (um milhão, treze mil e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 5 meses de serviço prestado aos Estado, incluindo os aumentos legais.. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Julho de 2000).

De 26 de Maio de 2000:

João da Cruz José do Rosário, engenheiro agrário do quadro de Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, em comissão de serviço na Alta Autoridade Contra a Corrupção, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 51/99, de 20 de Dezembro, concedida aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º n.º 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 22 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 1 694 614\$92 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos

e catorze escudos e noventa e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 7 meses de serviço prestado aos Estado, incluindo os aumentos legais.

Beneficia do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 13/2000. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 2000).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, Div. 5 Código 01.03.04 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 12 de Junho de 2000:

Maria Dulcina Lopes Moreno, na qualidade de mãe e representante de Rider Henriques Lopes Tavares, filho menor de Antonino Henriques Mendes Lopes Tavares, que foi professor do Ensino Básico Integrado da Delegação de São Domingos falecido em 14 de Fevereiro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 249 744\$ (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro escudos), com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2000.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38 523 de 23 de Dezembro de 1951

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 2000).

De 20:

Maria Margarida Lima Rocha Monteiro, na qualidade de viúva de João Pedro Baptista Monteiro, que foi condutor, da Direcção-Geral do Trabalho da Delegação Regional de São Vicente, falecido em 16 de Abril de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00 (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 6 de Abril de 1999.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 81 355\$00 e 13 359\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 305\$30 e 123\$90 e, as restantes de 301\$30 e 112\$90, respectivamente.

Francisca Margarida dos Fiéis Monteiro, na qualidade de avó e representante dos filhos menores de João Pedro Baptista Monteiro, que foi condutor, da Direcção-Geral do Trabalho da Delegação Regional de São Vicente, falecido em 16 de Abril de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 41 628\$00 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e oito escudos), com efeitos a partir de 6 de Abril de 1999.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 94 073\$00 e 15 679\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 353\$40 e 137\$60 e, as restantes de 348\$40 e 130\$60, respectivamente.

Ana Pereira Gonçalves, na qualidade de mãe e representante de Deusa Pereira Gonçalves de Pina, filha menor de João Roberto de Pina Gomes, que foi agente das Polícia Marítima da capitânia dos Portos de Sotavento do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, falecido em 18 de Outubro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00 (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1998

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Maria Santos Correia, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de João Roberto de Pina Gomes, que foi agente das Polícia Marítima da capitânia dos Portos de Sotavento do Ministério do Turismo, Transportes e mar, falecido em 18 de Outubro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 72 084\$00 (setenta e dois mil e oitenta e quatro escudos), com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1998

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 57/99 e 13/2000.

Catarina Spínola Fernandes, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Fernando Cardoso Tavares, que foi ajudante dos serviços gerais do Hospital Dr. Agostinho Neto, da Praia, falecido em 20 de Junho de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00 (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 20 de Junho de 1999.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 11 626\$00 e 1 938\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 59\$99 e 22\$10 e, as restantes de 43\$00 e 16\$10, respectivamente.

Adelaide Borges de Pina, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Fernando Cardoso Tavares, que foi ajudante dos serviços gerais do Hospital Dr. Agostinho Neto, da Praia, falecido em 20 de Junho de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 55 500\$00 (cinquenta e cinco mil, e quinhentos escudos), com efeitos a partir de 20 de Junho de 1999.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 17 924\$00 e 2 978\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 89\$30 e 35\$80 e, as restantes de 66\$30 e 24\$80, respectivamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Julho de 2000).

As despesas têm cabimento na verba da org. 12, Divisão 4ª e Código 01.03.05, do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção da Administração Pública, na Praia, 7 de Julho de 2000.
— A Directora Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho-Conjunto de S. Exª o Primeiro-Ministro e o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Abril de 2000:

Maria Isabel da Moura Robalo Moreira, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro, requisitada, ao abrigo dos artigos 11º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer funções na Secretaria-Geral do Governo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01, do orçamento para 2000 da Secretaria-Geral do Governo.

Domingas Mendes de Pina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro, requisitada, ao abrigo dos artigos 11º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer funções na Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento para 2000 da Secretaria-Geral do Governo.

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 19 de Abril de 2000

Ricardino dos Santos Afonso, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01, do orçamento para 2000 do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Débora Cristina Fernandes e Silva Santos, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Secretariado do Conselho de Ministros, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora do Palácio do Governo, nos termos previstos no artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 6º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento para 2000 da Direcção do Palácio do Governo.

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro e S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 5 de Maio de 2000

Alcídio José Gonçalves Tavares, técnico profissional de 1º Nível, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, requisitado, ao abrigo dos artigos 11º a 16º do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia, nos termos previstos no artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 2, grupo 1, artigo 1 do orçamento para 2000 da Câmara Municipal da Praia.

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 6 de Junho de 2000:

Nos termos previstos nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem, como se indica, os seguintes funcionários do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000:

Felisberto Varela Robalo, técnico superior, referência 13, escalão B, para C;

Joaquim Baptista Tavares, técnico superior, referência 13, escalão A, para B;

Clotilde Fortes Tiene, técnico superior, referência 13, escalão A, para B;

Verónica Soares Rocha Monteiro, técnica profissional do 1º Nível, referência 8, escalão C, para D;

Felisberto Leal Moreira técnico profissional do 2º Nível, referência 7, escalão A, para B;

Beatriz Alves Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para C;

Maria Isabel S. F. Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para B;

Celestino Rodrigues, tesoureiro, referência 7 escalão D, para E;

Francisco A. da Costa Duarte, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, para F;

Alcídio Mendes Mendonça, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, para C;

Maria de Fátima S. de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para, B;

João Cândido Delgado, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para, E;

Anastácio Duarte dos Santos, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para D.

Daniel Henrique Cardoso Mendes, técnico superior principal, referência 15, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, progride para o escalão D da mesma referência, nos termos previstos nos artigos 21º, 22º e 42º, nºs 1 e 2, do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Alcídio José Gonçalves Tavares, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, progride para o escalão F da mesma referência, nos termos previstos nos artigos 21º, 22º e 42º, nºs 1 e 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento para 2000 do Gabinete da Descentralização, Chefia do Governo

Despachos do Secretário-Geral do Governo:

De 29 de Dezembro de 1999:

Dina Estela Pinto Frederico Lopes Semedo, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção do Palácio do Governo, provida no cargo de telefonista, referência 2, escalão A, do mesmo quadro e serviço, pela via da conversão profissional, nos termos previstos no artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 36º, nº 3, alínea d), do Decreto-Lei nº 86/92, e 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento para 2000 da Direcção do Palácio do Governo. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 9 de Maio de 2000

Nos termos previstos nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem na horizontal os seguintes funcionários e agentes, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000:

Da Direcção dos Serviços da Administração da Chefia do Governo

Henrique António G. Tavares Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para o escalão C;

Maria Eugénia Mendes Sequeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para, o escalão B;

Carlos Alberto Baptista, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, para o escalão E;

Carlos Alberto Monteiro, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para o escalão C.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento para 2000 da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Da Direcção do Palácio do Governo:

Bernardo Lopes, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, para o escalão B;

Julião de Brito, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento para 2000 da Direcção do Palácio do Governo. (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 13 de Julho de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 31 de Maio 2000:

Avelino Cabral Pereira Furtado, escrivão do direito, referência 3, escalão A, colocado na Procuradoria da República de Comarca de São Nicolau, revogado o despacho publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 12, de 20 de Março, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2000, ficando mesmo colocado no Tribunal Judicial de Comarca da Praia—Juízo de Polícia, com efeitos imediatos.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 27/2000, de 3 de Julho, o despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça, de 21 de Março de 2000, promovendo a técnica superior, referência 13, escalão C, Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, para referência 14, escalão C, novamente se publica o referido despacho:

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 21 de Março de 2000:

Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, ora desempenhando as funções de assessora da Ministra da Justiça, promovida para a categoria de técnica superior, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 10º e 27º do decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.09 do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 13 de Julho de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 11 de Abril de 2000:

Maria Gabriela dos Santos Nascimento, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão B, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 23 de Dezembro de 199:

Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro especializado em urologia.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças na Praia, aos 13 de Julho do ano 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 10 de Julho de 2000:

Eunice dos Anjos Costa Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração-Geral, destacada na Direcção-Geral das Pescas, concedida licença sem vencimento de 90 dias, nos termos do ponto 1, do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Administração-Geral, na Praia 12 de Julho de 2000. — O Directo, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 20 de Abril de 2000:

Celestino Gomes Mendes Gonçalves, técnico adjunto, referência 11, escalão A, quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente no Concelho do Tarrafal, nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º e o nº 2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.00 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 2000).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior, referência 14, escalão C, Oumar Barry, Director dos Serviços de Animação Rural e Promoção Cooperativa deste Ministério que se encontrava a frequentar uma formação durante o período de 1 de Maio a 30 de Junho de 2000, regressou ao país e apresentou-se aos serviços no dia 1 de Julho do ano em curso.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 13 de Julho de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 38 de Março de de 2000:

Como a seguir se indica, progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, os funcionários do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000:

Direcção-Geral do Comércio e Indústria:

Josiane da Silva Ramos, técnico superior, referência 13, escalão A, para, escalão B;

Antonieta Araújo Gomes Brandão Pires, técnica profissional, referência 7, escalão B, para, escalão C;

Alexandre Medina Pires, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para, escalão C;

Elizabeth Mendes Andrade, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, para, escalão D;

Luís Idélio Álvaro Pereira Mendes, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão D, para, escalão E;

Direcção Regional do Comércio e Indústria

Eurídice Zenaida Estrela Almeida dos Reis Mauricio, técnico superior, referência 13, escalão A, para, escalão B;

Elsa Helena pereira Almeida, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para, escalão C;

Maria Manuela Lopes Antunes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para, escalão C;

Albertina de Fátima Santos Spencer Lopes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para, escalão C.

Direcção de Energia:

Eduarda de Sá Nogueira Radwan, técnico superior, referência 13, escalão B, para, escalão C

Daniel Novo de Jesus Santos, técnico superior, referência 13, escalão A, para, escalão B.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 4ª, classificação económica 01.01.99 do Orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia,

COMUNICAÇÃO

Por erro da administração, foi publicado um despacho interlocutório de S. Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia de 12 de Junho de 2000, como definitivo, no *Boletim Oficial* nº 26/00, de 26 de Junho, de Alino Lopes Fernandes do Canto, técnico superior, referência 13, escalão A, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, fica sem efeito o referido despacho.

Direcção de Administração, na Praia, 14 de Julho de 2000. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 26 de Novembro de 1999:

Maria Auxília Gomes Ramos, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médica geral, escalão IV, Índice 100, da Direcção dos recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000, ficando colocada na Delegacia de Saúde de São Nicolau.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.02, do orçamento do Ministério da saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Junho de 2000).

De 10 de Julho de 2000:

Nira Correia Gonçalves Dias, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro do Ministério da Saúde, concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento, nos termos do nº 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2000.

De 10 :

Mayrosa Corney Garcia, técnica superior, referência 13, escalão B, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, transferida por conveniência de serviço para a Direcção-Geral da Saúde, onde passará a desempenhar as funções de Directora do Programa Nacional de Saúde Mental com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 12 de Julho de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Despachos dos do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 2 de Junho de 2000:

Nos termos dos artigos 65º, nº1, alínea e) e 68º, alínea d) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, são designados Domingos Carlos Lopes Correia e Rui Alberto Neves, para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º substituto do Juiz do Tribunal da Comarca de 3ª classe do Maio.

Ass. Óscar Gomes—Presidente.

Está conforme.

É dada por sem efeito a designação de Anselmo Brito Martins e José Manuel Agues Ribeiro para o exercício das funções de substituto do Juiz do Tribunal da Comarca de 3ª classe do Maio, cargo para o qual haviam sido designados por despacho de 7 de Julho de 1993, publicado no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 19 do mesmo mês e ano.

Ass. Óscar Gomes — Presidente.

Está conforme.

De 6 de Julho:

Nos termos dos artigos nºs 65º, alínea e) e 68º, alínea d) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, procede-se à seguinte designação de substitutos de Juizes:

António Aleixo Martins, designado para exercer as funções de substituto do Juiz do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de santo Antão — Ponta do Sol.

Dircilene Almeida Évora, designada para exercer as funções de 2º substituto do Juiz de Direito do tribunal da Comarca de 2ª Classe do Sal.

Ass. Óscar Gomes — Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 11 de Julho de 2000. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia do Acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 15/99 em que é recorrente César Augusto Gonçalves Garcia e recorrido S. Ex^a o Ministro das Finanças.

ACÓRDÃO Nº 5/2000

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

César Augusto Gonçalves Garcia, solteiro, maior, residente em Achada Grande, veio interpor recurso contencioso de anulação do indeferimento tácito que atribui ao silêncio do Sr. Ministro das Finanças sobre a pretensão que lhe dirigiu em que pedia regresso ao seu serviço de origem.

Conclui a sua petição como segue:

- a) Há violação de lei ao não se tê-lo ouvido em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 40º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho;
- b) Há violação de lei ao não se tê-lo notificado em conformidade com o disposto no artigo 39º do referido Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho;
- c) Há vícios de forma por não se ter fundamentado o acto administrativo de indeferimento.

A autoridade recorrida, por sua vez, conclui a sua resposta como segue:

- a) As duas ilegalidades apontadas ao acto administrativo não são possíveis de verificação em relação ao acto de indeferimento tácito;
- b) O recorrente não tem qualquer direito ao regresso, nem existe dever legal de decidir por parte da Administração;
- c) Para ser deferido o regresso é necessário que exista vaga;
- d) A existência de vaga não depende apenas da previsão de lugares no quadro de pessoal;
- e) É necessário que haja dotação orçamental global para o pessoal, cabimento da despesa com os vencimentos e que no ano orçamental esteja prevista a verba para pagamento do pessoal que regressa de licença de longa duração.

O Ex^a Procurador-Geral da República após o seu visto.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

Dos autos apura-se a seguinte matéria de facto com interesse para a solução do recurso:

- a) O recorrente é técnico-adjunto principal, referência 12, escalação A, do quadro da Inspeção-Geral das Finanças, com nomeação de Agosto de 1990 (Doc de fls. 8 e 9);
- b) Por despacho do Secretário de Estado das Finanças, de 15 de Dezembro de 1997, foi-lhe concedido um ano de licença de longa duração, nos termos dos artigos 47º e 48º do Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril (Doc. de fls. 09);
- c) Período durante o qual frequentou o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), tendo concluído formação em Administração Fiscal (Doc. de fls 10 e 11);

d) Em 6 de Maio de 1999, já de volta ao país, requereu ao Sr. Ministro das Finanças, com conhecimento ao Sr. Secretário de Estado das Finanças, o regresso ao seu serviço de origem – Inspeção-Geral das Finanças (Doc. de fls. 04);

e) Tendo esse membro do governo, sob cuja dependência se encontra a Inspeção-Geral das Finanças, indeferido tacitamente o referido pedido;

f) O presente recurso contencioso de acto tácito de indeferimento deu entrada na secretaria deste STJ, em 22 de Setembro de 1999.

1. A primeira questão a resolver é a de saber se se formou o acto tácito negativo impugnado, ou seja, se o recurso tem objecto.

O acto impugnado é o indeferimento presumido do silêncio da autoridade recorridas sobre a pretensão que o recorrente lhe dirigiu descrita na matéria de facto sob a alínea d).

O requerimento do recorrente foi dirigido ao Sr. Ministro das Finanças e deu entrada na repartição apropriada em 6 de Maio de 1999.

O requerimento do recorrente dirigido ao Sr. Ministro das Finanças solicitando cópia do teor do despacho que recaiu sobre o seu pedido de reintegração no Ministério das Finanças deu entrada na repartição em 14 de Setembro de 1999.

Ora,

Dispõem o artigo 42º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho:

1. Fora dos casos previstos no artigo antecedente, a falta de decisão final, dentro do prazo legalmente estabelecido para a tomar, sobre a pretensão dirigida a órgão administrativo competente confere ao interessado, salvo disposição em contrário, a faculdade de presumir indeferida essa pretensão, para poder exercer o respectivo meio legal de impugnação.

2. Salvo o disposto em lei especial, o prazo a que se refere o nº 1 é 90 dias contados:

- a) Da data de entrada do requerimento ou petição no serviço competente, quando a lei não imponha formalidades especiais para a fase preparatória da decisão final;
- b) Do termo do prazo fixado na lei para a conclusão daquelas formalidades especiais, ou, na falta de fixação, do termo dos três meses seguintes à apresentação da pretensão;
- c) Da data do conhecimento da conclusão das formalidades especiais, se essa for anterior ao termo dos três meses aplicáveis de acordo com a alínea b).

A questão está pois em determinar se a entidade a quem o requerimento foi dirigido tinha o dever legal de o decidir e se, apesar disso, silenciou pelo prazo de 90 dias a que a lei se refere.

Pois bem,

Não há dúvida que se verificam esses pressupostos da formação do acto tácito.

Na verdade, sendo o Ministro das Finanças a entidade que preside a hierarquia do Ministério das Finanças é ele o órgão da administração competente para decidir em termos definitivos o requerimento do recorrente.

Formou-se, pois, o acto tácito de indeferimento.

2. Dos vícios da violação de lei de forma do acto recorrido por falta de audição e de notificação do recorrente.

Ora, importa ter presente que a lei, ou seja, os artigos 41º e 42º do Deceto-Legislativo nº 02/95, de 20 de Junho, ao consagrar a figura do acto tácito, define normativamente a vontade da autoridade administrativa, atribuindo à omissão de manifestação dela, durante certo período de tempo, determinado sentido.

Trata-se, pois, de uma presunção legal, que não corresponde a uma verdadeiro acto administrativo, mas a uma ficção para permitir a abertura da via impugnatória, administrativa ou jurisdicional.

Logo, o acto tácito de indeferimento não pode comportar no processo da sua formação audição dos interessados e nem tem que ser notificado após a sua formação.

Mais: o único vício arguível contra o acto de indeferimento tácito é a violação da lei: não pode, quanto a ele, arguir-se nenhum dos outros vícios próprios dos verdadeiros actos administrativos (Prof André Gonçalves Pereira, in Erro e Ilegalidade no Acto Administrativo, pp. 88 e segs)

Não pode, pois, o acto impugnado sofrer de tais vícios de forma que o recorrente lhe atribui.

3. Do vício de forma por falta de fundamentação do acto recorrido.

Em conformidade com jurisprudência pacífica, os actos tácitos negativos decorrentes do silêncio da autoridade administrativa são por natureza infundamentáveis (cfr. Acórdão Doutrinários, nº 322/1201).

Termos em que, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, com taxa de Justiça que se fixa em 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

Praia, 17 de Fevereiro de 2000

Jaime Ferreira Tavares Miranda (Relator) — *Oscar Alexandre Silva Gomes e Raúl Querido Varela* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil. — O Ajudante de Escrivão, *Magda Maria F. Tavares*.

Cópia do Acórdão proferido nos Autos de recurso do Contencioso Administrativo nº 19/99 em que é recorrente MARISOL HOTEIS, Representada pelo seu Presidente de Administração Sr. Agnelo Chantre de Oliveira e recorrido S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna.

ACÓRDÃO Nº7/2000

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

MARISOL HOTEIS, S.A.R.L., veio interpor recurso contencioso do despacho do Sr. Ministro da Justiça confirmativo do despacho do Notário da Região de Primeira Classe da Praia, que lhe indeferiu um pedido de isenção de emolumentos devidos pela celebração da escritura pública do contrato de compra e venda do estabelecimento hoteleiro MARISOL, declarado de utilidade turística, por vício de violação de lei.

Conclui, em síntese, a sua petição como segue

- a) As taxas pressupõem sempre a prestação de um serviço com custo inferior ou igual ao preço autoritariamente fixado pelo Estado;
- b) Os emolumentos são taxas que não são abrangidas pela excepção prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 8º, da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

A autoridade recorrida, por sua vez, conclui a resposta como segue:

- a) Os emolumentos notariais são taxas;
- b) As taxas têm como pressuposto a prestação de serviço público ou a utilização do domínio público ou a remoção, por acto administrativo, de obstáculo jurídicos a comportamentos dos particulares;
- c) As isenções concedidas no âmbito da LUT não abrangem as taxas devidas pela prestação de serviços públicos, que foram ressalvadas expressamente pela alínea b) do nº 1 do artigo 8º, da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril ao excluir da isenção das taxas que têm esse pressuposto;

d) Os emolumentos notariais são taxas devidas pela prestação de serviços públicos;

e) O legislador quando pretende conceder a isenção das taxas di-lo de forma expressa.

O Ex^a Procurador-Geral da República após o seu visto.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

Dos autos apura-se a seguinte matéria de facto com interesse para a solução do recurso:

Pela celebração da escritura pública do contrato de compra e venda do estabelecimento hoteleiro «MARISOL» pela MARISOL HOTEIS, SARL, o Sr. Notário da Região de Primeira Classe da Praia exigiu o pagamento de 937.000\$00 (novecentos e trinta e sete mil escudos), a título de emolumentos notariais;

MARISOL HOTEIS, SARL, por entender estar isenta de pagar taxas devidas ao Estado, por força do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril, formulou um pedido de isenção de emolumentos notariais que foi indeferido pelo Sr. Notário;

Deste despacho de indeferimento recorreu para o Sr. Ministro da Justiça que confirmou por despacho de 30 de Agosto de 1999, notificado à recorrente em 10 de Setembro de 1999.

É este o despacho recorrido.

A questão a decidir, é, pois, a de determinar se constitui, ou não, violação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril o indeferimento do pedido de isenção emolumentos notariais.

Vejamos:

Dispõe o nº 1 do artigo 8º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril:

As empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos declaradas de utilidade turística beneficiarão relativamente a aqueles empreendimentos dos seguintes incentivos:

- a) Isenção de Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações nas aquisições de imóveis destinados a construção e instalação dos empreendimentos;
- b) Isenção de Contribuição Predial e de Contribuição Industrial e de quaisquer impostos ou taxas devidas ao Estado com excepção das resultantes da prestação de serviços ou pela concessão de bens de domínio público.

Ora, como acima ficou dito, entende a recorrente MARISOL HOTEIS, SARL, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril, que pela celebração da escritura pública do contrato de compra e venda do estabelecimento hoteleiro «MARISOL», declarado de utilidade turística, está isenta de pagar os emolumentos notariais que lhe foram exigidas.

Mas, sem razão.

Na verdade, a celebração da aludida escritura pública constitui a prestação de um serviço público passível de taxas, por força da excepção prevista na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 8º da aludida Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

É, pois, insustentável a afirmação de que os emolumentos são taxas que não estão abrangidas pela referida excepção, pois que estas consistem, precisamente, em prestações pecuniárias estabelecidas a favor de um ente público, como contrapartida de utilidades ou serviços por este individualmente prestados.

Termos em que, acordam os do Supremo Tribunal a taxa de Justiça em negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, com taxa de Justiça que se fixa em 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

Praia, 17 de Fevereiro de 2000

Jaime Ferreira Tavares Miranda (Relator) — *Oscar Alexandre Silva Gomes e Raúl Querido Varela* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil, — O Ajudante de Escrivão, *Magda Maria F. Tavares*.

Cópia da Exposição e do Acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 24/97, em que é recorrente Baltazar Ramos Monteiro e recorrido S. Ex^o o Sr. Procurador-Geral da República.

EXPOSIÇÃO

Baltazar Ramos Monteiro, Procurador da República, colocado na Comarca de São Vicente, impugnou contenciosamente o despacho do Sr. Procurador-Geral da República que o transferiu para a Comarca da Praia e pediu a suspensão da executividade do mesmo despacho.

Deferido o pedido de suspensão veio a entidade recorrida deduzir embargo que foi julgado improcedente.

Aberta vista ao processo para cumprimento do disposto no artigo 23º da Lei do Contencioso Administrativo, informou a entidade recorrida não ter interesse na transferência do magistrado recorrente.

Assim sendo o recurso que é de simples anulação perdeu objecto e a lide tornou-se supervenientemente inútil com a consequente extinção da instância por força do disposto no artigo 287º, alínea e) do Código de Processo Civil.

Praia, 30 de Junho de 2000. — *Ilegível.*

ACÓRDÃO Nº 24/2000

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça, em conformidade com exposição que antecede, julgar extinta a Instância.

Praia 30 de Junho de 1999

Jaime Ferreira Tavares Miranda (Relator) — Óscar Alexandre Silva Gomes 1º Adjunto 2º Adjunto — Maria Teresa Alves Évora, (na qual tem o voto vencido).

«Entendo que a mera declaração, nos autos de desinteresse da entidade recorrida em proceder à execução do acto de transferência não retira da ordem jurídica o despacho impugnado, o que é poderia recorrer através da sua revogação.

Daí a meu ver, não se encontrarem reunidos os requisitos para se julgar extinta a Instância por inutilidade superveniente da lide.

Em 30 de Junho de 2000. — *Maria Teresa Alves Évora.*

o

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 22, II Série, de 29 do passado mês de Maio, página 402, a progressão de alguns funcionários da Câmara Municipal de São Vicente, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Albertino Delgado Lima, Silvino Filipe Dias, António Inocência Santos e Terêncio da Cruz Pereira, bombeiros, referência 5, escalão B, progridem para o escalão C,

Deve ler-se:

Albertino Delgado Lima, Silvino Filipe Dias, António Inocência Santos e Terêncio da Cruz Pereira, bombeiros, referência 5, escalão C, progridem para o escalão D,

Câmara Municipal de São Vicente, aos 4 de Julho de 2000. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

o

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE**

**Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção
Cooperativa**

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Metalomecânica
DOM BOSCO

1. É constituída e será regida pelos Estatutos, Regulamento Interno e demais disposições aplicáveis às sociedades cooperativas, uma Cooperativa Metalomecânica denominada "DOM BOSCO", com duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia-Geral aprovou os Estatutos.

2. A Cooperativa DOM BOSCO tem a sua sede social na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente.

3. A Cooperativa DOM BOSCO aceita como seus os fins consagrados no artigo 3º da Lei de Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Desenvolver o espírito de cooperação e entre-ajuda entre os seus membros;
- b) Contribuir para a formação profissional dos jovens;
- c) Criar novos postos de trabalho;
- d) Fazer estudos e pesquisas no sentido de valorização de matérias primas locais e nacionais;
- e) Contribuir para a educação e a difusão dos princípios e da prática cooperativas;
- f) Abastecer a comunidade com produtos e serviços de boa qualidade.

4. O capital social da Cooperativa DOM BOSCO é de 210 000\$00 (duzentos e dez mil escudos). É variável e ilimitado, sendo a parte social de cada cooperador de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A Cooperativa encontra-se registada no livro de registo existente nesta Direcção-Geral.

Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa, na Praia, aos 10 de Julho de 2000. — O Director -Geral, *Clarimundo Pina Gonçalves.*

o

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de São Domingos, reunida na sua sessão ordinária de 7 de Junho de 2000, deliberou pela criação do Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, o qual será dotado de recursos humanos, materiais e financeiros próprios.

Os Estatutos seguem em anexo e assinado pelo Presidente.

São Domingos, 18 de Julho de 2000. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Gomes da Costa.*

Serviço Autónomo de Água e saneamento de São Domingos

Na organização dos seus serviços, a Câmara Municipal de São Domingos adoptou a autonomização e a empresarialização como filosofia de gestão, conferindo assim autonomia ao Serviço de Água e Saneamento, visando a consecução eficaz dos propósitos que nortearam a criação desse serviço.

O Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos é assim gerido em termos empresariais, por conta e risco do município, gozando de autonomia administrativa, comercial, económica, financeira e patrimonial.

Ao abrigo da legislação aplicável a Assembleia Municipal de São Domingos, deliberou no dia 07 de Junho de 2000 pela criação do Serviço Autónomo de Água e Saneamento, o qual será dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que possibilitem não só o seu funcionamento como a sua manutenção e crescimento.

Fica desde logo previsto o desenho de um estatuto organizativo e funcional na sua globalidade e as competências respectivas dos órgãos directivo e de fiscalização.

O presente Estatuto do Serviço Autónomo de Água e Saneamento contém uma estrutura de tipo hierárquico-funcional em que as atribuições e responsabilidades se distribuem de forma bem diferenciada obedecendo aos princípios de uma gestão aberta e flexível. O estatuto deve ser considerado provisório e no fim do primeiro ano de vigência e tendo em conta a experiência adquirida durante esse ano, o presente estatuto será revisto e actualizado.

CAPÍTULO I

Natureza, sede e atribuições

Artigo 1º

(Natureza)

O Serviço Autónomo de Água e Saneamento de São Domingos, abreviado por SAAS-SD é um serviço municipalizado, sem personalidade jurídica, com autonomia administrativa, comercial, económica, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

(Sede)

O SAAS-SD tem a sua sede na Vila de São Domingos, Concelho do mesmo nome.

Artigo 3º

(Objecto)

1.O SAAS-SD tem por objecto a captação, produção, transporte, tratamento e venda de água potável, bem como à captação, transporte e venda de água de rega.

2.O SAAS-SD tem ainda por objecto o serviço de limpa-fossas, bem como a recolha, evacuação, tratamento e reutilização ou descarga de esgotos.

Artigo 4º

(Duração)

O SAAS-SD é constituído por tempo indeterminada.

CAPÍTULO II

Estrutura organizativa e funcional

Artigo 5º

(Estrutura)

1. O SAAS-SD dispõe dos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Director-Delegado;

2. O SAAS-SD dispõe ainda de departamentos, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 6º

(Conselho de Administração: constituição)

1. O Conselho de Administração é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

2. São membros do Conselho de Administração, o Presidente da Câmara Municipal que exerce a função de Presidente, o Vereador do Pelouro de Serviços de Abastecimento Público e Serviços Urbanos ou equivalente, que exerce a função do Vice-Presidente e o Secretário Municipal que exerce a função de Secretário do Conselho de Administração.

3. São ainda membros do Conselho de Administração, dois vogais designados pela Câmara Municipal, de entre cidadãos de reconhecida idoneidade e capacidade técnica e empresarial, que não têm qualquer vínculo laboral com a administração municipal.

4. A nomeação referida no número anterior é por um período de um ano, renovável.

Artigo 7º

(Director-Delegado: nomeação)

O Director Delegado é nomeado pelo Conselho de Administração e pode dirigir um dos departamentos previstos nos presentes estatutos

CAPÍTULO III

Conselho de administração

Artigo 8º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração superintender e fiscalizar a gestão do Serviço Autónomo de Água e Saneamento e assegurar, em consonância com o Director-Delegado, o desenvolvimento empresarial e técnico desse serviço, cabendo-lhe ainda traçar as orientações gerais e de política de água e saneamento local, nomeadamente nos aspectos referentes aos investimentos e de fixação de tarifas.

2. Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar, aprovar e revogar o seu regimento interno;
- b) Aprovar o plano anual de actividades e o projecto de orçamento;
- c) Aprovar projectos de investimentos, elaborados pelo Director-Delegado e submetê-los à apreciação da Câmara Municipal para homologação.
- d) Aprovar projectos de fixação de tarifas;
- e) Aprovar o quadro do pessoal incluindo a grelha de salários;
- f) Aprovar a divisão dos departamentos em secções, bem como a revisão da actual estrutura orgânica em geral, sempre na base de uma proposta elaborada e fundamentada pelo Director-Delegado.
- g) Apreciar o relatório anual de actividades e dos resultados financeiros;
- h) Contratar auditores externos;
- i) Exigir qualquer informação, relatório ou documento relacionado com a actividade do serviço e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspecções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem;
- j) Nomear e demitir o Director-Delegado;

- k) Designar e demitir os chefes de departamento na base de uma proposta, elaborada e fundamentada pelo Director-Delegado;
- l) Nomear e demitir o demais pessoal na base de uma proposta, elaborada e fundamentada pelo Director-Delegado.

Artigo 9º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente e reúne uma vez por mês.

2. O regimento interno regulará o funcionamento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Director-Delegado

Artigo 10º

(Competência)

1. O Director-Delegado dirige o serviço autónomo em termos empresariais, administrativos e técnicos e assegura, em consonância com o Conselho de Administração, o desenvolvimento empresarial e técnico do mesmo.

2. Compete ao Director-Delegado:

- a) Representar o serviço autónomo em juízo e for a dele;
- b) Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- c) Responder perante o Conselho de Administração por tudo o que diz respeito ao regular funcionamento e à consecução dos objectivos definidos para o serviço;
- d) Superintender e coordenar as actividades dos diferentes departamentos, assegurando um efectivo funcionamento dos mesmos;
- e) Assegurar o livre fluxo de informações entre a direcção e os departamentos, bem como entre os departamentos;
- f) Decidir em todos os domínios que não são da responsabilidade dos chefes de departamentos, bem como em situações de divergências e conflitos entres estes últimos;
- g) Superintender a contabilidade do serviço;
- h) Autorizar a realização de despesas, nos termos do regulamento interno dos serviços;
- i) Superintender na gestão do pessoal;
- j) Promover a organização e a disciplina no trabalho e exercer a acção disciplinar.

3. Compete ainda ao Director-Delegado:

- a) Elaborar e apresentar o regulamento interno do SAAS-SD, bem como propostas de alterações que se revelarem necessárias;
- b) Elaborar e apresentar o plano anual de actividades;
- c) Elaborar e apresentar o respectivo projecto de orçamento;
- d) Elaborar e apresentar projectos de investimentos;
- e) Elaborar e apresentar projectos de fixação e alteração de tarifas;
- f) Elaborar e apresentar o quadro do pessoal, incluindo a grelha de salários;

- g) Elaborar, fundamentar e apresentar propostas para a divisão de departamentos em secções bem como, se revelar necessário, uma proposta para a revisão da actual estrutura orgânica dos serviços autónomos;
- h) Elaborar e apresentar o relatório anual de actividades e dos resultados financeiros;
- i) Elaborar e apresentar propostas fundamentadas para o recrutamento, nomeação e demissão de Chefes de Departamentos;
- j) Elaborar e apresentar propostas fundamentadas para o recrutamento e demissão do pessoal;
- k) Assinar contratos com terceiros, nomeadamente na área de aquisições e de investimentos, aprovados previamente no quadro do orçamento;
- l) Representar o SAAS-SD em actos públicos, salvo nos casos em que o Conselho de Administração reclama esta representação expressamente para si mesmo;
- m) Assistir às reuniões do Conselho de Administração com direito à palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 11º

(Substituição)

Em caso de ausência ou impedimento, o Director-Delegado é substituído por um dos Chefes de Departamento, previamente designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Departamentos

Artigo 12º

(Funções)

Os departamentos implementam as deliberações e decisões dos órgãos superiores e asseguram, cada um dentro da sua área definida, o normal funcionamento do SAAS-SD.

Artigo 13º

(Departamento Comercial e Administrativo)

Incumbe ao Departamento Comercial e Administrativo:

- a) Realizar a contabilidade;
- b) Observar o Plano Nacional de Contas, a legislação em vigor e os princípios universalmente adoptados, por forma a possibilitar operações contabilísticas transparentes e o registo claro e correcto das operações contabilísticas;
- c) Assegurar a análise e regularização de contas e a produção de documentos contabilísticos intermediários e finais;
- d) Determinar os resultados analíticos da exploração e acompanhar a evolução da estrutura de receitas e despesas e produzir relatórios periódicos sobre a matéria;
- e) Assegurar a gestão de tesouraria e a funcionalidade dos mecanismos de controle das disponibilidades e promover atempadamente as cobranças e os pagamentos, nomeadamente o pagamento dos salários;
- f) Realizar pagamentos previamente orçamentados até um montante a determinar no regulamento interno;
- g) Apoiar o Director-Delegado na elaboração do projecto de orçamento anual;
- h) Apoiar o Director-Delegado na elaboração de projectos de fixação e alteração de tarifas;

- i) Gerir o património;
- j) Elaborar um inventário do património e controlar a protecção do mesmo;
- k) Assegurar a conservação e a limpeza dos edifícios e instalações;
- l) Gerir os recursos humanos;
- m) Elaborar e assegurar a aplicação de normas e padrões de recrutamento, selecção, avaliação, formação e valorização profissional dos recursos humanos;
- n) Elaborar e implementar regulamentos e normas de higiene e segurança no trabalho e supervisionar a sua efectiva aplicação;
- o) Executar outras tarefas que lhe forem distribuídas e que estejam dentro do âmbito da missão do departamento.

Artigo 14º

(Departamento de Água)

Incumbe ao Departamento de Água, designadamente:

- a) Captar, produzir, transportar, tratar e distribuir água potável e de rega;
- b) Assegurar o fornecimento de água potável com as qualidades requeridas pelos serviços sanitários;
- c) Fazer a manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
- d) Executar os trabalhos de acordo com os planos de produção e distribuição observando padrões ecológicos, económicos e de eficiência na exploração de recursos naturais, materiais e equipamentos disponibilizados;
- e) Vigiar o funcionamento das oficinas, laboratórios de análise e tratamento de água e outras instalações do departamento, bem como das infra-estruturas de captação e produção, transporte e distribuição de água;
- f) Acompanhar e controlar o estado técnico dos equipamentos;
- g) Elaborar relatórios sobre as anomalias técnicas verificadas durante a exploração, sugerindo medidas correctivas adequadas;
- h) Colaborar na elaboração e implementação de novos projectos de produção e distribuição de água;
- i) Executar outras tarefas que lhe forem distribuídas e que estejam dentro do âmbito da missão do departamento;

Artigo 15º

(Departamento de Saneamento)

Incumbe ao Departamento de Saneamento, designadamente:

- a) Recolher, evacuar, tratar os esgotos e fornecer um serviço de limpa-fossas;
- b) Assegurar um serviço de saneamento com qualidade e regularidade consoante o estado técnico das instalações disponíveis e assim padronizadas;
- c) Fazer a manutenção das redes, da estação de tratamento de resíduos líquidos, bem como de outras infra-estruturas à sua disposição;
- d) Executar os trabalhos de acordo com os respectivos planos observando padrões ecológicos, económicos e de eficiência na exploração de recursos materiais e equipamentos disponibilizados;
- e) Vigiar o funcionamento das oficinas e outras instalações do departamento bem como das infra-estruturas do serviço de saneamento;

- f) Acompanhar e controlar o estado técnico dos equipamentos;
- g) Elaborar relatórios sobre as anomalias técnicas verificadas durante a exploração, sugerindo medidas correctivas adequadas;
- h) Colaborar na elaboração e implementação de novos projectos de saneamento;
- i) Executar outras tarefas que lhe forem distribuídas e que estejam dentro do âmbito da missão do departamento.

Artigo 16º

(Chefia)

1. Cada departamento é dirigido por um Chefe de Departamento, que responde perante o Director-Delegado pelo correcto funcionamento do seu departamento.

2. O Chefe de Departamento distribui as tarefas entre os seus colaboradores segundo a capacidade e o perfil profissional dos mesmos, controla e coordena a execução dos trabalhos com o objectivo de cumprir cabalmente a missão do seu departamento.

Artigo 17º

(Substituição)

Em caso de ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento é substituído por um Chefe de Secção ou outro colaborador, previamente designado pelo Director-Delegado após consulta com o respectivo Chefe de Departamento.

Artigo 18º

(Secções)

1. Os departamentos podem ser divididos em secções, com missões específicas e dirigidas por um Chefe de Secção.

2. A divisão de um departamento em secções é da competência do Conselho de Administração, exercida mediante proposta elaborada e fundamentada pelo Director-Delegado.

CAPÍTULO VI

Regime Financeiro

Artigo 19º

(Orçamento e contabilidade)

1. O SAAS-SD elabora e executa um orçamento público anual que é anexado ao orçamento municipal.

2. O Serviço Autónomo de Água e Saneamento adopta como base da sua contabilidade o Plano Nacional da Contabilidade.

CAPÍTULO VII

Empréstimos e lucros

Artigo 20º

(Competência)

1. A contracção de empréstimos para satisfação das necessidades de exploração ou desenvolvimento do serviço compete, exclusivamente, aos órgãos municipais.

2. Fica expressamente proibido ao SAAS-SD a concessão de empréstimos a outras entidades incluindo a administração municipal.

3. O SAAS-SD só pode transferir para o município os lucros líquidos de um exercício acabado e devidamente contabilizados como tal, nos termos da lei.

DISPOSIÇÕES VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

(Revisão dos estatutos)

Este estatuto será reapreciado um ano após a sua entrada em vigor e, eventualmente revisto, em função do balanço que se fizer da sua aplicabilidade.

Artigo 22º

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela assembleia municipal e na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

São Domingos, 18 de Julho de 2000. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Gomes da Costa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR :DR. CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES,

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação " BRASIL-CABO VERDE-COMÉRCIO & ARTICULATURA, LDª"

ESTATUTOS

Primeiro

A sociedade adopta a designação " BRASIL-CABO VERDE-COMÉRCIO & ARTICULATURA, LDª".

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António, na cidade da Praia.

2. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá criar sucursais, delegações, dependências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Terceiro

A sociedade tem como objecto: Comércio Geral, a retalho e a grosso, importação, exportação e reexportação

Quarto

A sociedade fica autorizada a adquirir participações em sociedade com objecto diferente do seu.

Quinto

O capital social, realizado em 20 por cento em dinheiro, é de cinco milhões de escudos representado por duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes a SANTIAGO, LDª e a Aníbal Waldemar Chantre Oliveira, uma para cada um.

Sexto

1. A Assembleia Geral da sociedade, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá exigir os sócios prestações suplementares até ao montante máximo de 5 mil contos, devendo, com respeito ao estabelecido por lei, estabelecer as condições em que as representações serão efectuadas

2. Também deverá ser decidido em Assembleia Geral, com respeito dos limites legais, as condições de restituições aos sócios das prestações suplementares.

Sétimo

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, e a seus ascendentes ou descendentes.

2. A cessão a não sócios depende do consentimento da sociedade.

3. Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão feita a não sócios.

4. No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, a cessão será feita proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Oitavo

1. Os sócios gozam de direito de preferência nos assuntos de capital a realiza por novas entradas em dinheiro.

2. Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência referido no ponto anterior devem fazê-lo no prazo de vinte dias a contar da data da deliberação do aumento, por meio de comunicação à sociedade.

Nono

O direito de participar preferencialmente nos aumentos de capital pode ser alienado com o consentimento expresso da sociedade.

Décimo

A Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital pelo limitar ou suprimir o direito de preferência dos sócios sempre que o interesse social o justifique.

Décimo Primeiro

1. A convocação das Assembleias Gerais deve ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à datada reunião.

2. Para que a Assembleia Geral possa validamente deliberar necessário que esteja representado a maioria do capital social.

3. Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma Segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data por falta de quorum.

Décimo Segundo

Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral, bastando, para tanto o envio de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Décimo Terceiro

1. A Assembleia Geral reunirá nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre:

- a) O relatório de gestão as contas do exercício;
- b) A proposta de aplicação de resultados, podendo, com respeito ao estabelecido por lei, quanto a reservas obrigatórias, atribuí-los em qualquer percentagem ou a reservas facultativas ou à distribuição de dividendo; e para
- c) Proceder à apreciação geral e fiscalização da sociedade e, se for caso disso, proceder à destituição de membros dos órgãos sociais;
- d) Proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais.

2. As deliberações mencionadas no ponto anterior serão tomadas por maioria de votos, emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou em Segunda convocação.

Décimo Quarto

As demonstrações financeiras serão realizadas anualmente e encerradas com referência a 31 de Dezembro, devendo a sua apresentação ser feita até 31 de Março do ano seguinte.

Décimo Quinto

1. A sociedade é administrada e representada pela gerência.
2. A gerência é composta por três membros designados por deliberação da assembleia Geral, para exercerem funções por um período de três anos.

Décimo Sexto

Os gerentes designados serão remunerados ou não conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Décimo Sétimo

Compete a gerência designadamente:

1. Representar activa ou passivamente: a sociedade, em juízo e fora dele, tendo para isso os mais amplos poderes, podendo propor e seguir acções, desistir delas, transaccionar, dar quitação, confessar ou renunciar a quaisquer direitos ou privilégios.
2. Adquirir, vender, ou por qualquer forma alienar, obrigar ou onerar direitos e bens móveis e imóveis e estabelecimentos comerciais.
3. Tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios rústicos ou urbanos ou parte deles.
4. Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades.
5. Contrair empréstimos com ou sem garantias reais.
6. Nomear ou admitir directores, técnicos e empregados e fixar-lhes as respectivas remunerações.

Décimo Oitavo

A sociedade por meio da gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

Décimo Nono

1. Para que a sociedade possa considerar-se validamente vinculada é necessária a intervenção conjunta de:
 - a) Dois gerentes; ou de
 - b) Um gerente ou um mandatário nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.
2. Os actos de mero expediente ou gestão corrente são considerados válidos com a assinatura de um só gerente.

Vigésimo

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos permitidos por lei, procedendo à liquidação e partilha por acordo e nos termos da lei.

Vigésimo Primeiro

São nomeados gerentes para triénio de dois mil a dois mil e três:

Aníbal Waldemar Chantre Oliveira,

Luís Miguel Semedo Inocêncio,

Eugénio Augusto Pinto Inocêncio.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três dias de Junho do ano dois mil. — O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

EXTRACTO

O CONSERVADOR P/S: DR. CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta por 4 folhas estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ALFEC - ALIMÍNIO, FERRO E CARPINTARIA, LDA", abreviadamente "ALFEC, LDA"

Foi depositado o relatório do contabilista

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, "ALFEC - ALUNIO, FERRO E CARPINTARIA, LDA" ou simplesmente "ALFEC, Lda".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia - zona industrial de Tira Chapéu, na ilha de Santiago, podendo criar agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a importação e transformação de alumínio, ferro e madeira.
2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal.
3. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5º

(Capital)

1. O capital social integralmente subscrito, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), assim distribuído pelos sócios:

Carlos Alberto da Silva Rocha - 50% - 2.500.000\$00

José Firmino Gouveia - 50% - 2.500.000\$00

2. O capital encontra-se parcialmente realizado em bens constantes das listas em anexo, no montante de 1.579.901\$70 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e um escudos e setenta centavos).

3. O remanescente do capital em dinheiro, no montante de 3.420.098\$30 (três milhões quatrocentos e vinte mil, e noventa e oito escudos e trinta centavos), será realizado pelos sócios dentro dum período de 6 (seis) meses a contar da data da constituição da sociedade.

Artigo 6º

(Transmissibilidade das quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, aos quais fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar-se à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Nos casos previstos na lei e por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido.

b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado especialmente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade e dentro um prazo máximo de um ano a contar da data da deliberação referida na alínea anterior

Artigo 8º

(Gerência)

A Gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio Carlos Alberto da Silva Rocha, que fica desde logo nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Artigo 9º

(Obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor outros documentos estranhos aos seus fins

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu sócio-gerente, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de contas bancárias.

Artigo 10º

(Representação)

O sócio-gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Convocação da Assembleia Geral)

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia, hora e local da reunião e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sobre a data da realização da reunião para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 12º

(Balanços e contas)

1. Os balanços com a demonstração de ganhos perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e a apresentação pela Gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos do número anterior, aquela instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias e, entretanto ficarão patentes nos escritórios da sede da sociedade e à disposição dos sócios da sociedade, dentro desse período, os documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

Artigo 13º

Para efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 14º

(Distribuição dos lucros)

Serão divididos pelos sócios, na proporção de suas quotas, pelo menos metade dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios aprovada em Assembleia Geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatório dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Julho do ano 2000. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

A CONSERVADORA :MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "AFRAMERICA - CHURRASQUEIRA E BAR, SILVA E MACAULAY LD^{sa}"

ESTATUTOS

Primeiro

A sociedade adopta a designação "AFRICA AMÉRICA-CHURRASQUEIRA-BAR SILVA E MACAULEY Ld^a" com sede em Tira-Chapéu, Praia.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, tendo o, seu início a partir desta data.

Terceiro

A sociedade tem como objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, pastelaria, industria alimentar, prestações de serviços, comércio internacional, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Quarto

O capital social é de duzentos cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e repartido em duas quotas iguais de cento e vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes a Joaquim Lopes da Silva e Elisabeth Helene Tavares Macauley, uma para cada um.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, não quiser usar dos mesmos.

Sexto

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Falência ou insolvência do sócio;
- c) Quando haja sido feita penhora, arresto ou qualquer outra providência judicial sobre a respectiva quota;
- d) Quando o sócio prejudique a sociedade nos seus interesses;
- e) Por qualquer violação deste pacto social.

Sétimo

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Joaquim Lopes da Silva e Elisabeth Helenc Tavares Macauley, com dispensa de caução.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada serão necessária as assinaturas conjuntas dos gerentes, salvo os casos de mero expediente em que bastará uma só assinatura.

3. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

4. Os gerentes não poderão intervir ou praticar em nome da sociedade, quaisquer actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade tais como fianças, avales, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, sob pena de responderem por perdas e danos.

5. A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleia gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência esteja fora do local da sede e quinze dias se qualquer deles não estiver ausente do local da sede.

Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens, para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia geral, serão repartidos pelos sócios na proporção de suas quotas.

Décimo

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e à partilha procederão como então acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretende, o activo social lícitado em globo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

Décimo Primeiro

A data do encerramento anual de actividade é de 31 de Dezembro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Julho de 2000. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MARWEB-DESIGNE E DESENVOLVIMENTO, LDª"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "MARWEB-DESIGNE E DESENVOLVIMENTO, LDª".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na ilha de Santiago, Achada de Santo António, cidade da Praia, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

1. A sociedade tem como objecto social a assessoria, design e o desenvolvimento de soluções para internet, intranet e multimédia.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal, ou a qualquer que seja considerada de interesse pelos sócios em Assembleia Geral e em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos cabo-verdianos), repartido em 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Crisólito Ramos Oliveira, 25% sendo 50.000\$00;
- b) César Renato Schofield Cardoso, 25%, sendo 50.000\$00;
- c) Paulo Noel Rendall Leite de Oliveira Martins, 25%, sendo 50.000\$00;
- d) Denis Elísio Schofield Cardoso, 25%, sendo 50.000\$00

2. Nos aumentos de capital, os sócios têm direito de preferência na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar com a Assembleia Geral.

3. O sócio que pretenda fazer a cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições da transacção.

4. O consentimento da sociedade e dos sócios será alvo de deliberação em Assembleia Geral que deverá ser realizada no prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta.

Artigo 7º

1. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes, nomear um de entre si, para todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. Caso os respectivos herdeiros ou representantes declarem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço realizado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuada nas condições e formas que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

CAPÍTULO III

Gerência

Artigo 8º

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, cabem activa e passivamente aos sócio, que desde já são nomeados gerentes e abaixo designados:

- Crisolito Ramos Oliveira
- César Renato Shofield Cardoso
- Paulo Noel Rendall Leite de Oliveira Martins
- Dénis Elísio Shofield

2. A gerência da sociedade cabe integralmente aos elementos agora nomeados gerentes.

3. Ficam os gerentes dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração como o que for decidido em assembleia geral.

4. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de dois dos seus gerentes.

5. A sociedade não poderá ser obrigada a fianças, abonações, letras de favor, e, geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins e objecto social.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 9º

A sociedade só se dissolverá nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral ou nos das legislação em vigor.

Artigo 10º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto ?? de bases das sociedade comerciais – sociedades por quotas – e demais legislação vigente em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Julho de 2000. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA :DR. MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE,

Certifico narrativamente que para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta por duas folhas estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "GLOBAL -CVC-SERVIÇOS E TECNOLOGIA, LD^{SA}", abreviadamente "GLOBAL-CV, LD^{SA}".

PºACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída, a partir desta data e por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os Sr. Amândio Rui Balsa Marques Murta, Rui Pedro Rodrigues Gomes, José Egas Severino Vieira da Silva, João Paulo Silvestre Santos Madaleno, António Miguel Figueira Rodrigues de Almeida.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação GLOBAL-CV, Serviços e Tecnologia, Ld^{SA}, abreviadamente, GLOBASL-CV, Ld^{SA}.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão de gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção e desenvolvimento do "Software", implementação de sistemas informáticos e assistência técnica na área informática;
- b) A formação profissional;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) A comercialização de materiais e equipamentos de telecomunicações e informáticos;
- e) A Importação e exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), representado por 5 quotas assim distribuídas

- a) Uma quota de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 34% do capital pertencente a Amândio Rui Balsa Marques Murta;
- b) Uma quota de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), correspondente a 16% do capital social pertencente a Rui Pedro Rodrigues Gomes;
- c) Uma quota de 425.000\$00 (quatrocentos e vinte e cinco mil escudos) correspondente a 17% do capital social pertencente a José Egas Severino Vieira da Silva;
- d) Uma quota de 425.000\$00 (quatrocentos e vinte e cinco mil escudos) correspondente a 17% do capital social pertencente a João Paulo Silvestre Santos Madaleno;
- e) Uma quota de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), correspondente a 16% pertencente a António Miguel Figueira Rodrigues de Almeida.

2. As quotas acham-se realizadas, em dinheiro, em 50%.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que fôr deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, tendo-lhe pago o valor da quota que fôr apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade será comunicada à sociedade com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convicção em contrário, no prazo de 12 meses.

Artigo 9º

1. A não realização da quota subscrita, determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa, nomeadamente em caso de violação reiterada das regras estatutárias, não cumprimento das obrigações de realização de prestações suplementares ou de suprimentos deliberados pela Assembleia Geral ou conflitos graves causados por qualquer sócio, sendo-lhe pago o valor que fôr apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 11º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo 12º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a dois gerentes, designados pela Assembleia Geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados consoante fôr deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 13º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 15º

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 16º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 17º

O sócio que não poder estar presente, pode fazer-se representar por um qualquer pessoa da sua confiança, mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia Geral

Artigo 18º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 19º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 20º

O ano social é o civil.

Artigo 21º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

Artigo 22º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 23º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 24º

Sem prejuízos das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Junho do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA;

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerido pelo nº dois do diário do dia vinte e nove de Junho do corrente, por Xie Xian Bin;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

Mindelo, 29 de Junho de 2000. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

USODIÁRIO – Comércio-Geral, sociedade unipessoal, Limitada.

O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

01 Contrato de sociedade

Sede: cidade do Mindelo, São Vicente, podendo se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Objecto: Comércio-geral, Importação e comercialização (grosso e a retalho) de mercadorias diversas. Capital: 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos);

Sócio e quota: Xie Xiang Bin 5 000 000\$00

gerência: Será exercida pelo sócio único, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada USODIÁRIO – Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrada em um de Junho do ano dois mil, exarada a folhas setenta e três do Livro de Notas para escrituras número E-Treze.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação USODIÁRIO – Comércio-Geral, sociedade unipessoal, Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo, se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto – comércio geral – importação e comercialização (grosso e a retalho) de mercadorias diversas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e mobiliários, é de cinco milhões de escudos 5 000 000\$00, e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio único, Xie Xiang Bin.

Artigo 5º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá o que se apurar pertencer-lhe, o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 9º

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 11º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão do sócio único.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recurso às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 1 de Junho de 2000. – A Notária, substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA;

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerido pelo nº um do diário do dia vinte e três de Junho de 2000, pelo senhor Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, casado, advogado, com escritório e residência nos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 127/2000	
Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 e 11º, 2	270\$00
Soma	340\$00
Diário:	
IMP - Soma	340\$00
10% C.J.	34\$00
Art, 24º e Selo do Livro	5\$00
Soma total	379\$00
(São trezentos e setenta e nove escudos)	

Sal, 27 de Junho de 2000. - O Ajudante, *Illegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada BELLA VISTA - Imobiliária Turística, limitada, celebrada aos vinte e três dias do mês de Junho do ano dois mil, neste cartório Notarial da Região de 2ª Classe do sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação BELLA VISTA - Imobiliária Turística, Ldª.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de santa maria, Ilha do sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode por deliberação do conselho de gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto:

- Promoção imobiliária turística, nomeadamente, construção e venda de apartamentos, promoção, construção e venda de infra-estruturas turísticas e/ou de utilidade Turística;
- Compra e venda de imóveis;
- Importação, comercialização e reexportação de tecnologia para aproveitamento da energia solar (painéis solares), de escadas à prova de fogo, de bungalows de madeira ou outros pré-fabricados de madeira, de artefactos de ferro para diversas utilidades em edificações urbanas e industriais e de outros bens e artefactos para construção de utilidade turística;
- Montagens de construções e de artefactos pré-fabricados.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedade constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo 5º

(Capital social e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado apenas em cinquenta por cento, é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e corresponde à soma de quatro quotas iguais de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencendo cada uma aos sócios Camilla Iotti, Ireo Iotti, Zagorka Luzajic, e Emilio Gandolfi.

2. O capital social subscrito e realizado pelos sócios encontra-se assim distribuído:

- Camilla Iotti - Capital subscrito: Um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos; capital realizado com entrada em dinheiro: seiscentos e vinte e cinco mil escudos;
- Ireo Iotti - Capital subscrito: Um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos; capital realizado com entrada em dinheiro: seiscentos e vinte e cinco mil escudos;
- Zagorka Luzajic - Capital subscrito: Um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos; capital realizado com entrada em dinheiro: seiscentos e vinte e cinco mil escudos;
- Emilio Gandolfi - Capital subscrito: Um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos; capital realizado com entrada em dinheiro: seiscentos e vinte e cinco mil escudos.

3. Os restantes cinquenta por cento serão realizados, num prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da publicação do presente contrato de sociedade.

Parágrafo único - Os sócios, precedendo proposta do conselho de gerência, podem deliberar aumento do capital social, uma ou mais vezes.

Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário e com fundamento em relevante interesse social.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao dobro da quota subscrita e realizada por cada sócio.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordos dos sócios;
- b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Infracção do sócio a qual consiste em transmitir a sua quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao conselho de gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo no mesmo requerimento pedir a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições prescritas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, o conselho de gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerido, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém essa deliberação depende de proposta prévia, do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, a qual deve ser feita aquando da expressão da vontade de compra da mesma quota.

Artigo 9º

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e Fiscalização

Artigo 10º

(Conselho de gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por três ou quatro membros.

2. Sempre que um sócio represente, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez venimento na eleição do conselho de gerência, tem direito a designar um membro para esse órgão.

3. O conselho de gerência poderá delegar os seus poderes no respectivo presidente ou nomear, de entre os seus membros ou terceiros, neste caso precedendo deliberação dos sócios, um director-geral, definindo os respectivos poderes, e destituir-lo, a qualquer tempo, dessas funções.

4. O presidente do conselho de gerência tem voto de qualidade nas deliberações desse órgão.

Artigo 11º

(Competência)

Compete ao conselho de gerência dar execução aos preceitos legais, estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor a contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragem,

podendo para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros; Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis do direitos; Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; Contratar os trabalhadores da sociedade estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar; Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo conselho de gerência e vincula-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente do conselho de gerência e de qualquer membro desse órgão;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência, no âmbito dos poderes delegados ou conferidos por esse órgão;
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- d) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos das respectivas procurações.

2. Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

3. Fica expressamente proibido aos membros do conselho de gerência e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

(Funcionamento)

1. O conselho de gerência deverá reunir-se pelo, menos semestralmente.

2. O conselho de gerência deverá ainda reunir-se, extraordinária, sempre que seja convocado pelo seu presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação dos outros membros, do órgãos de fiscalização, os quais deverão especificar os motivos da reunião pretendida.

3. As actas das reuniões do conselho de gerência mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

Artigo 14º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar a criação de um órgão de fiscalização da sociedade que poderá ser um fiscal único ou um conselho fiscal composto por três membros.

2. Se deliberarem pela criação do órgão de fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei por deliberação da assembleia geral, por esse órgão.

3. Poderá ainda haver reuniões conjuntas do conselho de gerência e do órgãos de fiscalização, os quais, sobre os assuntos em apreciação, deliberam e/ou decide, no caso de haver fiscal único, separadamente.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 15º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação das reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O conselho de gerência, com parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir pelos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios deliberarem nesse sentido em assembleia-geral especialmente convocada para o efeito.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício sociais que estiver em curso.

Artigo 17º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios ou do conselho de gerência com parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 18º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por deliberação dos sócios por um período de três anos e são sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

3. O presidente do conselho de gerência e o presidente do conselho fiscal ou o fiscal único, serão designados pelos sócios e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo membro que para o efeito designarem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social para as quais não haja substituto legal ou estatutário serão preenchidas até que haja deliberação dos sócios, por quem o respectivo órgão designar por deliberação unânime dos restantes membros.

Artigo 19º

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais, com ou sem caução, serão remunerados, conforme vier a ser deliberado pelos sócios, por voto escrito ou em assembleia-geral.

Artigo 20º

(Despesas de constituição e instalação)

O conselho de gerência fica autorizado a movimentar o depósito do capital social para fazer face às despesas de constituição, instalação e arranque da sociedade.

Artigo 21º

(Litígios)

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro que entre si escolherão um terceiro que presidirá.

Artigo 22º

(Disposição transitória)

Integram o conselho de gerência, até à data da realização da primeira assembleia-geral a ser convocada para a eleição dos órgãos da sociedade, todos os sócios, sendo presidente Camilla Iotti.

Porém e até que os sócios deliberem o contrário, os poderes de gestão e de administração ficam desde já delegados no sócio Ireo Iotti.

Sal, 27 de Junho de 2000. — O Ajudante, *Ilegivel*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original.

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 57 vº a 59 vº do livro de notas para a escrituras diversas nº 14

Três — Que ocupam três (3) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conta nº 2389/999.

Emolumentos 150\$00

Cofre 15\$00

Selo acto 18\$00

Fotocópia 55\$00

TOTAL 238\$00

(são duzentos e trinta e oito escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 27 de Junho de 2000. — O Ajudante, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Sociedade por quotas MERVISAL LDA

Cessão de quotas, admissão e exoneração de sócios.

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador — Notário Substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: José Alexandre Pinto Ermida, cassado, natural de Peso da Régua, residente em Portugal de passagem por esta ilha, por si e em representação da sua esposa Maria Silva Santos Júnior Pinto Ermida, natural de São Nicolau, residente em Viseu, conforme procuração outorgada aos 24/09/98, em Viseu.

Segundo: Vera Alexandra Santos Ermida, solteira, maior natural da Freguesia de Santa Maria Concelho de Viseu, residente em Viseu neste acto representada pela sua bastante procuradora a Senhora Vera Lúcia Duarte Lopes, solteira maior natural do Sal residente nos Espargos — Sal, conforme procuração outorgada aos 02/10/98 em Viseu.

Terceiro: Nuno Miguel Martins Ribas Chaves Paula, solteiro; estudante, natural de Espanha residente em Ajuda — Salvador — Santo Ildefonso, Elvas.

Quarto: Tânia Isabel Domingos Pedras de Almeida Santos, solteira estudante natural de São Lourenço — Portalegre, residente em Quarteira — Loulé.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos passaportes, todos de passagem por esta ilha

Pelo primeiro e segundos outorgantes foi dito que são os únicos sócios da sociedade MERVISAL, Lda com sede na povoação da Palmeira desta Ilha, constituída por escritura publica de 04/03/94 nesta Conservatória matriculada sobre o nº 83, com capital social 300.000\$00 (trezentos mil escudos) divididos do seguinte modo.

José Alexandre Pinto Ermida – 15% - quarenta e cinco mil escudos.

Vera Alexandra Santos Ermida – 85% - duzentos e cinquenta mil escudos.

Que os referidos sócios admitem como novos sócios, Nuno Miguel Martins Rigas Chaves Paula e Tânia Isabel Domingos Pedras de Almeida Santos, terceiros e quartos outorgantes.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que sedem as suas quotas na totalidade pelos mesmos valores nominais 45.000\$00 e 255.000\$00 ao terceiro e quarto outorgantes respectivamente, exonerando-se por conseguinte da referida sociedade pelo 3º e 4º foi dito que aceitam as sessões nos termo exarados.

Que em consequência das sessões e exonerações, alteram os artigos 3º e 4º do pacto social que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo Primeiro

O capital social integralmente realizado é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e corresponde á soma das quotas dos sócios distribuídas do seguinte modo:

Tânia Isabel Domingos Pedras de Almeida Santos, com a quota de 85% do capital no valor nominal de 255.000\$00 (duzentos cinquenta e cinco mil escudos).

Nuno Miguel Martins Ribas Chaves Paula, com a quota de 15% do capital no valor nominal de 45.000\$00 (quarenta cinco mil escudos).

Artigo Quarto

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberada em Assembleia geral é confiada á sócia Tânia Isabel Domingos Pedras de Almeida Santos que desde já fica nomeada gerente.

Parágrafo único – Para que a sociedade fique validamente obrigada é só necessário a intervenção do sócio gerente maioritário mesmo em todos os actos de vulto, bem como em aberturas de contas e de créditos no Banco Comercial do Atlântico ou outros estabelecimentos de crédito.

Arquivam-se os documentos seguintes:

- a) Procurações;
- b) Fotocópia da Acta da Assembleia Geral autenticada
- c) Fotocópia da Certidão de matricula da Sociedade

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 23 de Junho de 2000. – O Ajudante, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

Um – Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original.

Dois – Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 60 vº a 63º do livro de notas para a escrituras diversas nº 14

Três – Que ocupam três (3) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conta nº 2389/999.

Emolumentos 150\$00

Cofre 15\$00

Selo acto 18\$00

Fotocópia 65\$00

TOTAL 248\$00

(são duzentos e quarenta e oito escudos).

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 23 de Junho de 2000. – O Ajudante, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Sociedade por quotas MULTITRADE LDA

Cessão de quotas, admissão e exoneração de sócios

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do SAL, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador – Notário Substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro – José Alexandre Pinto Ermida, cassado, natural de Peso da Régua, residente em Portugal de passagem por esta ilha, por si e em representação da sua esposa Maria Silva Santos Júnior Pinto Ermida, natural de São Nicolau, residente em Viseu, conforme procuração outorgada aos 24/09/98, em Viseu.

Segunda – Maria Silva Santos Júnior Pinto Ermida, representada neste acto pelo primeiro outorgante, conforme procuração outorgada aos 24/09/98 em Viseu.

Terceiro – Tânia Isabel Domingos Pedras de Almeida Santos, solteira, estudante, natural de S. Lourenço – Porta Légua, residente em Quarteira – Loulé, de passagem por esta ilha.

Quarto – Nuno Miguel Martin Ribas Chaves Paula, solteiro, estudante, natural de Espanha residente em Ajuda – Salvador – Santo Ildefonso, Elvas Portugal e de passagem por esta ilha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos passaportes e a qualidade pelas procurações supracitadas.

Pelo primeiro e segundos outorgantes pela forma representada foi dito que são os únicos sócios da sociedade MULTITRADE LDA., com sede na Palmeira Ilha do Sal, constituída por escritura publica de 12/06/91 em São Vicente, matriculada nesta conservatória sobre o nº 215, com capital social 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) divididos do seguinte modo.

José Alexandre Pinto Ermida – 75% - a que corresponde três milhões setecentos e cinquenta escudos.

Maria Silva Santos Júnior Pinto Ermida – 25% - a que corresponde a quota de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

Que os referidos sócios admitem como novos sócios, Tânia Isabel Domingos Pedra de Almeida Santos e Nuno Miguel Martins Rigas Chaves Paula, terceiros e quartos outorgantes.

Pelo primeiro e segundo outorgantes pela forma representada, foi dito que sedem as suas quotas na totalidade pelos mesmos valores nominais 3.750.000\$00 (três milhões setecentos e cinquenta mil escudos) e 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) ao terceiro e quarto outorgantes respectivamente, exonerando-se por conseguinte da referida sociedade pelo 3º e 4º foi dito que aceitam as sessões nos termo exarados.

Que em consequência das sessões e exonerações, alteram os artigos 3º e 4º do pacto social que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo Terceiro

O capital social integralmente realizado é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos e corresponde á soma das quotas dos sócios distribuídas do seguinte modo:

Tânia Isabel Domingos Pedras de Almeida Santos, com a quota de 75% do capital no valor nominal de 3.750.000\$00 (três milhões setecentos e cinquenta mil escudos).

Nuno Miguel Martins Ribas Chaves Paula, com a quota de 25% do capital no valor nominal de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo Quarto

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia é confiada á sócia Tânia Isabel Domingos Pedras de Almeida Santos ou a quem esta deliberar por procuração.

Parágrafo único - Para que a sociedade fique validamente obrigada é só necessário a intervenção do sócio gerente maioritário mesmo em todos os actos de vulto, bem como em aberturas de contas e de créditos no Banco Comercial do Atlântico ou outros estabelecimentos de crédito.

Arquiva-se os documentos seguintes:

- a) Acta da Assembleia Geral;
- b) Procurações; c) Certidão Comercial.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal 23 de Junho de 2000. - O Ajudante, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região de 2ª Classe de Santa Catarina

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 18, a folhas 46 vº se encontra exarada uma escritura pública de fundação, denominada FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTINO VEIGA, lavrada em 23 de Junho do ano 2000.

Artigo 1º

(Instituição e denominação)

É instituída uma fundação com a denominação FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTINO VEIGA.

Artigo 2º

(Duração)

A fundação é perpétua.

Artigo 3º

(Sede e âmbito)

a fundação tem a sua sede na Rua Judice Biker, em Assomada, Santa Catarina e é de âmbito nacional, podendo também a sua actividade beneficiar as comunidades cabo-verdianas emigradas.

Artigo 4º

(Fins)

1. São fins da fundação a promoção do desenvolvimento social e comunitário, a luta contra a pobreza e a solidariedade com os mais carenciados.

2. A fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos julguem adequados, nomeadamente, elaborando projectos de desenvolvimento comunitário e apoiando iniciativas das comunidades locais, prestando apoio e assistência aos mais carenciados.

Artigo 5º

(Património inicial)

O património inicial da fundação é constituído:

- a) Por uma dotação inicial de um milhão de escudos atribuída ao fundador;
- b) Rendimentos de bens que lhe venham pertencer;
- c) Subsídios;
- d) Donativos obtidos pelo fundador, no país ou no estrangeiro;
- e) Legados ou heranças que lhe sejam concedidos.

Artigo 7º

(Organização)

A fundação tem os seguintes órgãos_

- a) O conselho de curadores;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

(Conselho de curadores)

1. O conselho de curadores é constituído pelo fundador e por membros por ele designados.
2. O número de membros é inicialmente de cinco, podendo ser alargado por decisão unânime dos membros do conselho de curadores ou por indicação do seu fundador.
3. O conselho de curadores é encarregado de aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da fundação, estabelecer as orientações fundamentais da actividade da fundação, designar os "órgãos de administração e fiscalização, aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas e exercer as funções não compreendidas nas atribuições estatutárias dos outros órgãos.
4. O mandato dos membros do conselho de curadores é vitalício.
5. As vagas que forem ocorrendo, por morte, impedimento, renúncia ou expulsão dos membros do conselho de curadores serão preenchidas pelo fundador e, em caso de morte deste, por unanimidade de votos dos restantes.

Artigo 9º

(Conselho de administração)

1. A administração da fundação compete a um conselho de administração e integrando mais dois administradores indicados pelo conselho de curadores.
2. O conselho de administração é presidido pelo fundador ou por quem ele designe.
3. O conselho de administração tem todos os poderes necessários, de conformidade com os estatutos, as orientações fundamentais dos curadores e os instrumentos de gestão previsional.

Artigo 10º

(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é composto por três membros, designados pelo conselho de curadores e encarregado de fiscalizar a gestão e administração da fundação.

2. Os membros do conselho fiscal designarão um presidente.

3. Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizando a administração da fundação, zelando pela observância da lei e dos estatutos;
- b) Verificar se a aplicação dos bens ou rendimentos da fundação se realizou de harmonia com os seus fins estatutários;
- c) Verificar a regularidade da documentação contabilística da administração, quando e como julgar conveniente;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a actividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do resultado da administração.

Artigo 11º

(Representação e vinculação)

A fundação é representada pelo fundador ou presidente do conselho de administração e obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo um deles presidente.

Artigo 12º

(Destino dos bens em caso de extinção)

1. Em caso de extinção da fundação em vida do fundador os bens da fundação terão o destino que o mesmo fixar.

2. Se a extinção ocorrer depois da morte do fundador, os bens da fundação reverterão para os seus herdeiros.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos vinte e oito de Junho de 2000. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.